



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.912, DE 2024

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre a oferta de cursos de extensão de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições oficiais do sistema federal de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A A União fomentará a oferta regular e gratuita de cursos de extensão de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições oficiais do sistema federal de ensino.

§ 1º Os cursos de que trata o *caput* devem ser dirigidos preferencialmente às famílias com pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 2º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Selo Inclusão, a ser conferido anualmente a empresas que apoiem as atividades de extensão referidas no *caput*, na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

